CONTRATO Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2026
DISPENSA Nº 014/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI E A EMPRESA J C S HOLANDA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES/PI NO PORTAL GP1, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.364/0001-08, situado na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, Landri Sales/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Delismon Soares Pereira, brasileiro, solteiro, gestor público, CPF nº 338.729.453-00, RG: 923.100 – SSP/PI, residente e domiciliado em Landri Sales – PI.

CONTRATADA: J C S HOLANDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.961.379/0001-45, com sede na Rua Vereador Edmundo Genuino Oliveira, nº 2987, Sala 101 e 102, Edifício Julia Soares, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI, representada legalmente neste ato por Manuela de Sousa Coêlho Vieira Nunes, inscrita no CPF nº 014.036.283-51, conforme atos constitutivos.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços de divulgação das ações institucionais da Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI através do portal gp1, mediante publicação de matérias institucionais, destaques na página principal do portal e divulgação nas redes sociais (Instagram e Facebook) do GP1, conforme autorização da Dispensa n.º 014/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para divulgação das ações institucionais da Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI, através da publicação de matérias institucionais no Portal GP1, incluindo a disponibilização das matérias na página do Município de Landri Sales/PI no referido portal, bem como o destaque das matérias institucionais na página principal do GP1 e a divulgação das publicações nas redes sociais do Portal GP1 (Instagram e Facebook), visando dar

publicidade, transparência e conhecimento à população acerca das ações, programas, serviços e atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, Seção III, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa n.º 014/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 414/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de prestação dos serviços objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Administração Municipal;

IV – disponibilizar à CONTRATADA as informações, imagens e materiais necessários para elaboração e divulgação das matérias institucionais;

V – acompanhar e atestar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos, com o Termo de Referência e com sua proposta;

II – realizar a publicação de matérias institucionais referentes às ações, projetos, programas e serviços desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI;

III – disponibilizar espaço de divulgação em portal de notícias parceiro para publicação das matérias institucionais encaminhadas pela Administração Municipal;

IV – realizar a divulgação das matérias institucionais nas redes sociais do portal parceiro, incluindo Instagram e Facebook, quando previsto;

V – manter as publicações disponíveis durante o período contratado;

VI – fornecer ao CONTRATANTE relatórios, links ou comprovações das publicações realizadas, sempre que solicitado;

VII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VIII – assumir todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços;
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
Os serviços prestados serão fiscalizados por pessoa responsável designada pelo Gestor Municipal, mediante verificação das publicações realizadas e demais comprovações da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Landri Sales - Piauí, para exercício correspondente:
FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros Recursos. Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos preços objeto deste contrato reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção das condições inicialmente pactuadas entre as partes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado expressamente pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentos comprobatórios que demonstrem a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tenham ocasionado alteração dos custos da execução contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pelo setor competente da Administração Municipal, observando-se a legislação vigente e os princípios da economicidade e do interesse público.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio referentes a períodos anteriores sem comprovação adequada ou quando já abrangidos pelos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal deverá estar acompanhada de comprovação da execução dos serviços contratados, podendo ser apresentada através de relatório contendo links das matérias publicadas, registros das divulgações realizadas ou outros meios comprobatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará os limites estabelecidos na legislação vigente, considerando a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto excepcionalmente por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas estabelecidas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de extinção administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às consequências legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 cabem os recursos previstos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas de direito público, e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 22 de julho de 2026.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
DELISMON SOARES PEREIRA

MANUELA DE SOUSA COELHO VIEIRA NUNES:01403628351
Assinado de forma digital por MANUELA DE SOUSA COELHO VIEIRA NUNES:01403628351
Dados: 2026.07.22 12:13:57 -03'00'

CONTRATADA: _____
J C S HOLANDA LTDA
CNPJ: 07.961.379/0001-45
MANUELA DE SOUSA COÊLHO VIEIRA NUNES